

Novo precedente administrativo trará maior celeridade aos procedimentos internos do MP/AM

No Despacho n.º 027.2012.CAO-IJ.591591.2012.13004, o douto Coordenador do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude e Promotorias de Justiça Especializadas – COA-IJ, o eminente Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, firmou precedente administrativo inovador, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, o qual poderá servir de parâmetro para futuros casos análogos em que, em homenagem aos princípios da celeridade e da economicidade processuais, bem como da eficiência administrativa, o Coordenador do respectivo Centro Operacional, por iniciativa própria, baixa os autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que, a exemplo da referida circunstância, formalidade essencial seja adotada (no caso, a ciência pessoal das partes, para que tenham a oportunidade de recorrer, na esfera administrativa, se entenderem cabível, da decisão da Promotoria de Justiça de arquivar os autos).

Outro aspecto relevante trazido pelo precedente do mencionado Despacho é a possibilidade de que, a partir dessa decisão administrativa paradigmática, se sedimente jurisprudência administrativa no sentido de que o Coordenador do correspondente Centro Operacional do Ministério Público determine o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, com o propósito de que se evite o desnecessário encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, quando não se tratar de caso de remessa obrigatória, ou seja, quando não se cuidar da homologação, pelo CSMP, de arquivamento de inquérito civil ou de peça de informação (relativa a inquérito civil e/ou ação civil pública) realizado pela Promotoria de Justiça de origem, nem houver recurso administrativo pendente de julgamento por aquele Conselho Superior, na perfeita exegese do art. 5.º, § 4.º, da Resolução n.º 548/07 – CSMP-AM.